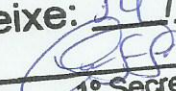


REJEITADO
Por: 5 x 3
Peixe: 20/09/17

1º Secretário

PROJETO DE LEI N. 012/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

REJEITADO
Por: 5 x 3
Peixe: 24/09/17

1º Secretário

“Altera a Lei 599/2009 de 21 de dezembro de 2009, que criou a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, Revoga a Lei 687/2014, Regulariza a Contratação de Brigadistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas Atribuições legais que lhe são conferidas, objetivando regularização da Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe e adaptação às normativas da Lei Federal Nº 11.901/2009, de 12/01/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, Faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a Lei Nº 599/2009, de 21 de Dezembro de 2009, que criou a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, a qual vigorará com a seguinte redação:

~~Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, que terá como finalidade o conjunto de atividades que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, de busca e salvamento da fauna municipal.~~

Art. 2º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate e Controle de Incêndio Florestal do Município de Peixe, Subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, tendo como finalidade o conjunto de atividades que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, de busca e salvamento da fauna municipal.

~~Art. 2.º - A Brigada Municipal de Incêndio Florestal é um grupo de pessoas devidamente capacitadas, denominadas Brigadistas, organizadas e treinadas para atuar na prevenção de incêndios e combate a princípios de incêndio florestal~~

Art. 3º. - A Brigada Municipal de Combate e Controle a Incêndio Florestal do Município de Peixe denominada Brigadista, será organizada e treinada para atuar na prevenção, controle e combate a incêndio florestal, mediante convênio ou parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins que a capacitará.

REJEITADO
Por: 5 x 2
Peixe: 23/09/17

1º Secretário



Parágrafo único – Será considerado habilitado o voluntário que for aprovado mediante avaliação técnica efetuada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

~~*Art. 3.º – A Brigada Municipal de incêndio vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente será constituída dentre voluntários da zona urbana ou rural: trabalhadores braçais, fazendeiros, chacareiros, assentados, devidamente habilitados.*~~

~~*Parágrafo único – Será Considerado habilitado o voluntário que for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Órgão Ambiental competente.*~~

Art. 4º - Para fins desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Peixe autorizada a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada nos termos do respectivo Regimento Interno. Os quais serão remunerados com o valor fixo de 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) mensais, pelos serviços efetivamente prestados, sob controle de frequência e relatório diários.

§ 1º - Além da remuneração de que trata o *caput* deste artigo, fará jus ao Brigadista o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto Contratado;

§ 2º - Além de toda documentação necessária ao contrato, o Brigadista é obrigado a apresentar no ato da admissão, o contrato de seguro de vida individual junto a Instituição Financeira competente, bem como, a apresentação mensal do comprovante de quitação do respectivo seguro, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º - Poderá ser designado Servidor Público para exercer a função de Brigadista colaborando com as Ações de Brigada contra incêndio sem prejuízo das funções decorrentes dos cargos que ocupam e sem fazer jus a qualquer espécie de Gratificação ou Remuneração especial.

~~*Art. 4.º – As atividades dos membros da Brigada, de caráter voluntário, são consideradas de grande relevância pública, contudo poderão receber remuneração pelos serviços periodicamente prestados, sem qualquer vínculo empregatício. Não gerando expectativas de direitos trabalhistas.*~~

Art. 5.º - Os Membros da Brigada de Combate e Controle de Incêndio sob a direção de um coordenador Municipal de Defesa Civil, contará com a assessoria técnica permanente dos Órgãos de Defesa Civil e Ambiental competentes, além do apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela Saúde e segurança pública.

~~*Art. 5.º – Os Membros da Brigada de Incêndio sob a direção de um coordenador de brigada, contará com a assessoria técnica permanente dos*~~



órgãos de Defesa Ambiental Competentes, e, o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 6.º - A presente Lei Vigorará efetivamente nos termos prescritos no Respetivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 316/2013, de 05 de Julho de 2013, bem como, de eventuais normativas superiores posteriormente advindas.

***Art. 6.º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, cuja organização, competência, deveres e responsabilidades da Brigada serão definidos pela própria Secretaria à qual é vinculada, mediante Regimento Interno ou outro expediente formal na conformidade das exigências dos órgãos de proteção ambiental competentes.*

***Parágrafo único** - O número de Brigadas, assim como os números de integrantes, será fixado de acordo com a necessidade do município e em conformidade em as normas técnicas emanadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas*

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com inclusão da contrapartida do ICMS ECOLÓGICO advinda do repasse do Governo Estadual do Tocantins.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 687/2014 de 02 de Junho de 2014 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

REJEITADO
Por: 10 5x3
Peixe: 14/09/17

1º Secretário

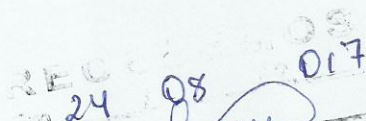
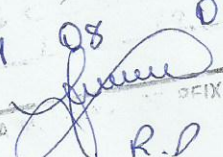

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REJEITADO
Por: 20 5x3
Peixe: 20/09/17

1º Secretário

REJEITADO
Por: 30 5x2
Peixe: 21/09/17

1º Secretário



CÂMARA DE PEIXE TO
R.D

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Nobres Pares,

A presente proposição visa principalmente resguardar o meio ambiente municipal, combatendo os incêndios florestais tão comuns em nosso Município com a previsão de designação de servidor publico para exercer a função de brigadista.

Daí, a importância fundamental de uma Brigada de Incêndio Florestal, formada por Brigadistas capacitados treinados para exercerem, sem exclusividade das atividades básicas, auxílio no combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais, tudo em consonância com a Lei Federal Nº 11.901/2009, de 12/01/2009.

Os brigadistas não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também, avalia os riscos existentes, atualiza e implementa plano de combate, daí a importância de se ampliar a disponibilidade de brigadistas sem que resulte em acréscimo de gastos.

Impende ainda salientar que não e esta apresentando nada excepcionalmente novo, posto que se esta compilando a legislação municipal já existente que trata do tema, qual seja a Lei Municipal 687/2014, ora revogada, dando nova redação à Lei Municipal 559/2009, com a inclusão da possibilidade de fazer uso de servidor publico designado para exercer a função de Brigadista colaborando com as Ações de Brigada contra incêndio sem prejuízo das funções decorrentes do cargo que ocupam.

Por todos os motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para transformar em lei a presente proposição.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.



• Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 687/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO
LEI Nº 687/2014
02/06/2014
Peixe

"Altera Lei nº 599/2009 de 21 de dezembro de 2009, que criou a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, Regulariza a Contratação de Brigadistas, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado de Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, objetivando regularização e adaptação da Lei nº 599/2009 de 21 de dezembro de 2009, o Decreto Municipal Regulamentar do Regimento Interno nº 316/3013, de 05 de julho 2013, às normativas da Lei Federal Nº 11.901/2009, de 12/01/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a lei Nº 599/2009 de 21 de dezembro de 2009, que criou a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, a qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe, que terá como finalidade o conjunto de atividades que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, de busca e salvamento da fauna municipal.

Art. 2º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate e Controle a Incêndio Florestal do Município de Peixe, subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, tendo como finalidade o conjunto de atividades que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, de busca e salvamento da fauna municipal.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Incêndio Florestal é um grupo de pessoas devidamente capacitadas, denominadas Brigadistas, organizadas e treinadas para atuar na prevenção de incêndios e combate a princípio de incêndio florestal.

Art. 3.º - A Brigada Municipal de Combate e Controle a Incêndio Florestal do Município de Peixe denominada Brigadista, será organizada e treinada para atuar na prevenção, controle e combate a incêndio florestal, mediante convênio ou parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins que a capacitará.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o voluntário que for aprovado mediante avaliação técnica efetuada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



~~Art. 3.º - A Brigada Municipal de incêndio vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente será constituída dentre voluntários da zona urbano ou rural: trabalhadores braçais, fazendeiros, chacareiros, assentados, devidamente habilitados.~~

~~Parágrafo único - Será considerado habilitado o voluntário que for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Órgão Ambiental competente.~~

Art. 4º - Para fins desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Peixe autorizada a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada nos termos do respectivo Regimento Interno. Os quais serão remunerados com o valor fixo de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) mensais, pelos serviços efetivamente prestados, sob controle de frequência e relatório diários.

§ 1º - Além da remuneração de que trata o *caput* deste artigo, fará jus ao Brigadista o adicional de periculosidade no importe de 30 % (trinta por cento) sobre o total bruto contratado;

§ 2º - Além de toda a documentação necessária ao contrato, o Brigadista é obrigado a apresentar no ato da admissão, o contratato de seguro de vida individual junto a Instituição Financeira competente, bem como, a apresentação mensal do comprovante de quitação do respectivo seguro, sob pena de rescisão contratual.

~~Art. 4.º - As atividades dos membros da Brigada, de caráter voluntário, são consideradas de grande relevância pública, contudo poderão receber remunerações pelos serviços periodicamente prestados, sem qualquer vínculo empregatício. Não gerando expectativas de direitos trabalhista.~~

Art. 5.º - Os Membros da Brigada de combate e Controle a Incêndio sob a direção de um Coordenador Municipal de Defesa Civil, contará com a assessoria técnica permanente dos Órgãos de Defesa Civil e Ambiental competentes, além do apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança pública.

~~Art. 5.º - Os Membros da Brigada de Incêndio sob a direção de um coordenador de brigada, contará com a assessoria técnica permanente dos Órgãos de Defesa Ambiental competentes, e, o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.~~

Art. 6.º - A presente Lei vigorará efetivamente nos termos prescritos no Respetivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 316/2013, de 05 de julho de 2013, bem como, de eventuais normativas superiores posteriormente advindas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



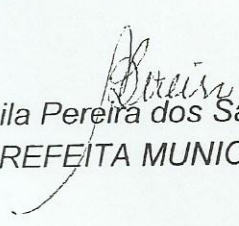
~~Art. 6.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, cuja organização, competência, deveres e responsabilidades da Brigada serão definidos pela própria Secretaria à qual é vinculada, mediante Regimento Interno ou outro expediente formal na conformidade das exigências dos órgãos de proteção ambiental competentes.~~

~~Parágrafo Único - O número de Brigadas, assim como o número de integrantes, será fixado de acordo com a necessidade do Município e em conformidade com as normas técnicas emanadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.~~

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com inclusão da contrapartida do ICMS ECOLÓGICO advinda do repasse do Governo Estadual do Tocantins.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 599/2009 de 21 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de junho de 2014.


Neila Pereira dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 017/2017.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 012/2017 de 18 de agosto de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 012/2017 de 18 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 599/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIOU A BRIGADA DE INCENDIO FLORESTAL DO MUNICIPIO DE PEIXE, REVOGA A LEI 687/2014, REGULARIZA A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

Os membros da Comissão se reuniram para apreciação do Projeto de Lei e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta. Após reunião, verificou-se que o Projeto de Lei Complementar acima epigrafoado é Constitucional e Legal, uma vez que tem por objetivo Alterar a Lei n. 599/2009, de 21 de dezembro de 2009 e revogar a Lei n. 687/2014, e Regularizar a Contratação de Brigadistas do Município de Peixe-TO.

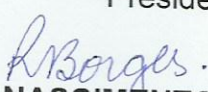
Portanto, esta Comissão é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 14 dias do mês de setembro de 2017.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente


ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES

Relatora

CLERISMAR SENA SOARES

Membro

Parecer Rejeitado
de 14/09/17
Por 5 x 3
Peixe, 14 / 09 / 17

1º Secretário